



DECRETO Nº 9.421, DE 10 DE ABRIL DE 2025

1/3

Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, que institui a assistência técnica como um dos instrumentos da política urbana municipal;

CONSIDERANDO a situação do segmento habitação social no âmbito do município de Mauá, com necessidades urgentes de apoio aos mais necessitados, de orientação técnica para as suas atuais e futuras unidades habitacionais;

CONSIDERANDO a utilização correta de um direito da população com oferecimento de serviços técnicos profissionais gratuitos previstos na supracitada Lei Federal nº 11.888/2008;

CONSIDERANDO a importância da habitação segura para todas as camadas da população do município, com padrões de higiene, conforto e salubridade e de cumprimento das leis urbanísticas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer serviços técnicos gratuitos de arquitetura e engenharia à população de renda de até 3 (três) salários-mínimos mensais, oferecidos com qualidade e dedicação públicas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.439/2025, **DECRETO:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social, que promoverá serviço público de construção, reforma e regularização de unidades habitacionais para famílias com renda de até 03 (três) salários-mínimos, individualmente ou em coletivo, com predominância do perfil socioeconômico anteriormente descrito, que se encontrem em situação de precariedade e/ou vulnerabilidade.

Art. 2º Constituem-se como ações do Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social:

- I – elaboração de estudos técnicos, laudos e projetos;
- II – memoriais descritivos;
- III – orçamentos, cronogramas e acompanhamento da execução;
- IV – apoio técnico a associações e cooperativas de moradia e movimentos sociais em suas tratativas com diferentes níveis do Poder Público.

Art. 3º O Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social observará os seguintes objetivos e diretrizes:



I – dos objetivos:

- a) inclusão social e acesso à moradia adequada por meio da assistência técnica pública e gratuita;
- b) redução do *déficit* habitacional por inadequação de domicílios, com redução de precariedades construtivas e arquitetônicas e a melhoria das condições sanitárias, ergonômicas, de acessibilidade, urbanísticas e ambientais das unidades habitacionais e de seu entorno;
- c) controle e contenção das ocupações em áreas de risco e de interesse ambiental, com a qualificação do ambiente construído;
- d) adequação das edificações à legislação urbanística e ambiental municipal, em especial o Plano Diretor Participativo e o Código de Obras;
- e) suporte às demandas coletivas por habitação por meio de programas de provisão habitacional e/ou mutirões de autogestão.

II – das diretrizes:

- a) formalização e legalização dos processos de construção, demolição, reforma e ampliação de edificações destinadas à moradia de interesse social;
- b) publicidade, transparência e controle social, de caráter participativo popular nos atendimentos, avaliações e revisões deste programa;
- c) promoção da inovação na construção civil mediante a otimização e qualificação dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção;
- d) apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, socioambiental e ao desenvolvimento de tecnologias de baixo impacto ambiental;
- e) promoção de termos de cooperação e capacitação com órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, públicas e privadas, institutos de pesquisa e movimentos sociais organizados.

Art. 4º O Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social será oferecido diretamente às famílias em ações do Poder Público, ou a partir da solicitação, de forma individual ou coletiva, desde que comprovada a predominância de rendas inferiores a 03 (três) salários-mínimos.

Art. 5º O Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social promoverá diferentes modalidades de atendimento, em função dos critérios de admissibilidade, a saber:

- I – apoio para projetos arquitetônicos e/ou de regularização edilícia;
- II – reforma ou melhoria habitacional de moradias existentes, mediante contratação de serviços e insumos;
- III – assessoria aos movimentos na seleção em programas habitacionais e na compra antecipada de lotes para HIS;
- IV – estudos de viabilidade técnica para associações e cooperativas de moradia e movimentos sociais;
- V – estudos de viabilidade técnica para associações e cooperativas de moradia e movimentos sociais.

Art. 6º No desenvolvimento do Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social a Secretaria Municipal de Habitação está autorizada a firmar convênios e parcerias com:



DECRETO Nº 9.421, DE 10 DE ABRIL DE 2025

3/3

- I – entidades da administração pública;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – cooperativas, conselhos profissionais e entidades acadêmicas e profissionais.

Art. 7º A execução das ações do Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social, poderá ser prestada por profissionais com atuação na área, tais como:

- I – servidores públicos do Município;
- II – servidores públicos de outros entes federativos;
- III – matriculados em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária;
- IV – estudantes vinculados a escritórios modelo de arquitetura e urbanismo, com supervisão profissional e atuação na área;
- V – profissionais autônomos e ou organizados em coletivos de serviços de assistência técnica;
- VI – profissionais e consultores de entidades, associações, organizações da sociedade civil ou empresas de impacto social, com atuação na área;
- VII – profissionais e pesquisadores vinculados a fundações universitárias ou institutos de pesquisa;
- VIII – consultores de organismos internacionais e de cooperação multilateral.

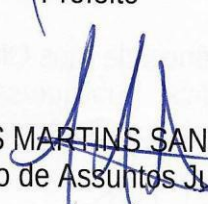
Art. 8º A Secretaria Municipal de Habitação poderá promover programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

At. 9º A Secretaria Municipal de Habitação, na qualidade de Agente Operador do Programa Municipal de Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social, expedirá instruções normativas para a operacionalização do programa sob sua responsabilidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de abril de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Habitação

- vide verso -